



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Gerência de Gestão Regional – 13ª Superintendência Regional

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL**  
VALOR ESTIMADO PÚBLICO  
MENOR PREÇO GLOBAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO EM GERENCIAMENTO DE FROTA, EM REDE CREDENCIADA, ABRANGENDO OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA (PREVENTIVA E CORRETIVA), COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OUTROS MATERIAIS, POR DEMANDA, PARA A FROTA DA 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA**

**NOVEMBRO/2024**

## ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO .....	3
2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	4
3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	5
4. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS .....	5
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	13
6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	14
7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA .....	14
8. PROPOSTA .....	14
9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO .....	16
10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	16
11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	17
12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	17
13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS .....	19
14. MULTAS.....	20
15. GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	22
16. FISCALIZAÇÃO .....	23
17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL .....	25
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	25
19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF .....	28
20. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS .....	29
21. MATRIZ DE RISCOS .....	29
22. CONDIÇÕES GERAIS.....	30
23. ANEXOS .....	30

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado em gerenciamento de frota, em rede credenciada, abrangendo os serviços de abastecimento de combustíveis, com uso de cartões magnéticos ou eletrônicos, como meio de intermediação do pagamento e serviços de manutenção automotiva (preventiva e corretiva), com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, por demanda, para a frota da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, sediada na cidade de João Pessoa e com atuação em todo o estado da Paraíba, distribuída em 1 (um) grupo com 12 (doze) itens, conforme descrito abaixo:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
1	01	Serviço de administração e controle de fornecimento de combustíveis	25372	Mês	12	MENOR PREÇO	R\$ 65,03	R\$ 780,35
	02	Serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção da frota	25518	Mês	12	MENOR PREÇO	R\$ 317,50	R\$ 3.809,99
	03	Gasolina comum	461506	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 1.580,87	R\$ 18.970,41
	04	Etanol hidratado	486024	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
	05	Óleo Diesel S10	461548	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 6.069,00	R\$ 72.828,00
	06	Serviços para manutenção da frota	5860	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 5.371,58	R\$ 64.458,91
	07	Peças para manutenção da frota	446573	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 2.939,93	R\$ 35.279,13
	08	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Gasolina comum	461506	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 1.580,87	R\$ 18.970,41
	09	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Etanol hidratado	486024	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
	10	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Óleo Diesel S10	461548	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 6.069,00	R\$ 72.828,00
	11	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Serviços para manutenção da frota	5860	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 5.371,58	R\$ 64.458,91
	12	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Peças para manutenção da frota	446573	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 2.939,93	R\$ 35.279,13

- 1.2. Os itens 01 e 02 terão como critério de julgamento o menor preço sendo aceito valor apregoadado com quatro casas decimais, sendo vedado valor igual a zero ou negativo. O item 01 corresponde ao valor da remuneração mensal referente ao gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina, etanol hidratado e óleo diesel S-10) e o item 02 corresponde ao serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota prestados pela CONTRATADA.
- 1.3. Os itens 03 ,04 e 05 terão como critério de julgamento o maior desconto percentual, e correspondem ao valor dos combustíveis Gasolina comum, etanol hidratado e Óleo Diesel S-10 adquiridos devido aos postos de combustíveis da rede credenciada da contratada em razão do abastecimento dos veículos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.
- 1.4. Os itens 06 e 07 terão como critério de julgamento o maior desconto percentual. O item 06 corresponde ao valor dos serviços executados e o item 07 corresponde ao valor das peças, materiais, equipamentos e acessórios adquiridos devido às oficinas da rede credenciada da contratada em razão da execução dos serviços, com ou sem fornecimento de material visando a manutenção preventiva e corretiva nos veículos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.
- 1.5. Os itens 08, 09, 10, 11 e 12 não serão objeto de preços e lances pelos licitantes pois se trata de um valor eminentemente operacional relacionado à execução orçamentária e financeira do órgão licitante, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas. Representa o saldo total destinado pelo órgão para execução contratual destinado para pagamento dos serviços de manutenção, da aquisição de peças, materiais, equipamentos e acessórios bem como do fornecimento de combustíveis. **Deverão ser adjudicados e homologados com o valor total de referência cadastrado no sistema comprasnet. O licitante que durante a fase de lances ofertar preço diferente do valor de referência desses itens terá sua proposta recusada**

- 1.6. Será considerada vencedora, a proposta que apresentar o menor valor global somando todos os itens que compõem o Grupo 1. Os valores apregoados para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 na fase de lances (itens objeto de disputa) determinarão a ordem classificação dos licitantes, sendo o Percentual de Desconto ofertado (itens 03, 04, 05, 06 e 07) aplicado pela contratada no momento da emissão da Nota Fiscal para o Contratante após execução contratual.
- 1.7. O Contrato será formalizado com os valores constantes nos itens 01, 02, 08, 09, 10, 11 e 12 sendo publicado no Diário Oficial da União o saldo total disponível para execução contratual.
- 1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência.
- 1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da Codevasf sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

## **2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES**

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

**TERMO DE REFERÊNCIA** – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a licitação e subsidiar a elaboração do edital e fornecer informações ao licitante.

**CODEVASF** – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

**ÁREA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SUPORTE LOGÍSTICO** – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços, objetos deste Termo de Referência.

**13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL** – Unidade executiva descentralizada situada em João Pessoa/PB e com atuação em todo o estado da Paraíba, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

**LICITANTE** – Empresa habilitada para apresentar proposta.

**CATMAT** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CATSER** – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**CONTRATO** – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

**CONTRATADA** – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

**FISCALIZAÇÃO** – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

**DOCUMENTOS DE CONTRATO** – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES** – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

**SIASG** – é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

### **3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 3.1. Forma de Realização: Pregão Eletrônico – Tradicional, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.
- 3.2. Modo de disputa: Aberto.
- 3.3. Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário.
- 3.4. Divulgação do Valor estimado: Público.
- 3.5. Critério de Julgamento: Menor Preço Global (Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf) para todos os itens, dos quais a licitante deverá apresentar para os itens 01 e 02 o critério de julgamento de menor preço e os itens 03, 04, 05, 06 e 07 o de maior desconto percentual.
- 3.6. Intervalo mínimo entre os lances: 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 3.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Codevasf, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### **4. DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS**

- 4.1. O objeto do presente pregão compreende a contratação de empresa especializada para implantação e operação de sistema informatizado em gerenciamento da frota da 13ª Superintendência Regional da Codevasf de João Pessoa, estado da Paraíba, em rede credenciada, abrangendo os serviços de:
  - abastecimento de combustíveis, com uso de cartões magnéticos ou eletrônicos (ou outro meio de segurança), como meio de intermediação do pagamento; e
  - manutenção automotiva (preventiva e corretiva), com o fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, por demanda da Codevasf.
- 4.2. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da 13ª/SR, bem assim as características de cada um são os discriminados na relação constante do Anexo IV – Relação dos veículos da frota

da 13ª/SR, podendo sofrer alterações por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada no decorrer do período em que estiverem sendo executados os serviços de:

4.2.1. **Manutenção preventiva**, a serem realizadas conforme plano de manutenção do fabricante e a critério da Codevasf, que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

4.2.1.1. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

4.2.1.2. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

4.2.1.3. Lubrificação de veículos;

4.2.1.4. Trocas das placas dos veículos;

4.2.1.5. Lavagem simples e completa;

4.2.1.6. Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação;

4.2.1.7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, entre outros;

4.2.1.8. Substituição de itens do motor;

4.2.1.9. Limpeza de motor e bicos injetores;

4.2.1.10. Regulagens e (limpeza) de bombas e bicos injetores;

4.2.1.11. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe da fornecedora;

4.2.1.12. Revisões periódicas em concessionárias autorizadas, quando tratar-se de veículos dentro do prazo de garantia do fabricante.

4.2.2. **Manutenção corretiva**, que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como possibilitar a reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios que se fizer necessária, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

4.2.2.1. Serviços de retífica de motor;

4.2.2.2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

4.2.2.3. Serviços de instalação elétrica;

4.2.2.4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;

4.2.2.5. Capotaria;

4.2.2.6. Tapeçaria;

4.2.2.7. Funilaria e pintura;

4.2.2.8. Serviços no sistema de arrefecimento;

4.2.2.9. Serviços no sistema de ar-condicionado.

4.2.3. **Manutenção de garantia de fábrica**, que visa resguardar a Codevasf com relação aos veículos com garantia de fábrica, devendo ser realizada apenas nas concessionárias das marcas respectivas;

4.2.4. **Prestação de serviços de mão de obra**, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.

4.3. Da rede Credenciada:

4.3.1. O atendimento aos serviços solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de postos, oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados pela contratada, nas quantidades estabelecidas pela Codevasf.

4.3.2. A prestadora deve disponibilizar, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, ou num raio estimado de até 50 km, e em outros municípios da Paraíba, mediante demanda, oficinas, autopeças e pelo menos uma concessionária ou autorizada de cada marca dos veículos pertencentes à frota oficial, devidamente credenciada e integrada ao sistema eletrônico de administração, com estrutura física de instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e ferramentas adequados, quadro de pessoal qualificado e disponibilidade de materiais automotivos indispensáveis e suficientes para o cumprimento integral das obrigações.

4.3.3. Quanto ao serviço de abastecimento de veículos, deverá possuir ampla rede credenciada de postos de abastecimento nas rodovias que ligam a cidade de João Pessoa/PB às capitais brasileiras e às cidades do interior do estado da Paraíba, sendo obrigatório na cidade de João Pessoa - PB com no mínimo 3 (três) postos de abastecimento. Quanto ao serviço de manutenção automotiva, deverá possuir ampla rede credenciada de oficinas e centros automotivos nas cidades do interior da Paraíba, sendo obrigatório na cidade de João Pessoa/PB no mínimo, 3 (três) oficinas ou centros automotivos e 1 (uma) concessionária de cada marca da frota atual da 13ª/SR.

4.3.4. A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, a lista atualizada de postos, oficinas e centros automotivos na região da Paraíba. O credenciamento de novos postos, oficinas e centros automotivos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias a critério da Codevasf, desde que devidamente justificado pela contratada.

4.3.5. Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área de circunscrição da unidade contratante.

4.3.6. Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.3.7. A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento à rede de postos, oficinas e centros automotivos credenciados decorrentes do fornecimento de combustível e/ou serviços executados, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4.3.8. Deverá disponibilizar oficinas capacitadas a executar cada serviço indicados a seguir:

4.3.8.1. Manutenção mecânica, incluindo-se a revisão da garantia de veículo novo, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo localizada na região metropolitana de João Pessoa/PB;

- 4.3.8.2. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico;
- 4.3.8.3. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura;
- 4.3.8.4. Serviço de estofagem;
- 4.3.8.5. Serviços de alinhamento, cáster, cambagem e balanceamento de rodas, simples, computadorizado e conserto de rodas;
- 4.3.8.6. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;
- 4.3.8.7. Serviços de manutenção de ar condicionado automotivo;
- 4.3.8.8. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária;
- 4.3.8.9. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;
- 4.3.8.10. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares;
- 4.3.8.11. Serviços de plotagem, adesivagem e envelopamento nos padrões e procedimentos de utilização da identidade visual da Codevasf;
- 4.3.8.12. Serviços de lavagem simples e completa, aspiração;
- 4.3.8.13. Serviços de lubrificação, polimento, cristalização;
- 4.3.8.14. Serviços, materiais e peças de borracharia em geral, incluindo fornecimento de pneus;
- 4.3.8.15. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar;
- 4.3.8.16. Todo e qualquer serviço, material, peça, acessório ou componente que, embora não explicitamente especificado neste estudo, faça-se necessário ao perfeito reparo do veículo.

#### 4.4. Treinamento:

- 4.4.1. Fornecer treinamento a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 4.4.2. A Licitante será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos empregados responsáveis pelas bases de gerenciamento, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, pelos usuários e pelos fornecedores dos serviços abrangidos nesta especificação.
- 4.4.3. Deve ocorrer treinamento este sempre que houver qualquer alteração no sistema da fornecedora.

#### 4.5. Serviços de Administração e Sistema de Gerenciamento:

- 4.5.1. Para execução dos serviços, objeto do presente termo, a contratada deverá implantar e operacionalizar, junto à 13ª/SR, sistema informatizado e integrado com utilização de senhas (ou outro método de segurança), cartão magnético ou *smart chip*, via Internet, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção através da rede de lojas e oficinas credenciados pela contratada e fornecimento de combustíveis, para atender os veículos da frota da 13ª/SR, propiciando a gestão e controle detalhado das informações.

- 4.5.2. O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela fornecedora no máximo, em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis e da manutenção da frota, sendo que cada veículo, terá seu próprio cartão magnético ou microprocessado.
- 4.5.3. O sistema deve ser compatível com o sistema operacional, navegadores e ferramentas de escritório padrão Microsoft, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso, para processamento das informações via web em tempo real pela 13ª/SR e Rede Credenciada.
- 4.5.4. O sistema fornecido para a execução de gerenciamento de frota para manutenção automotiva deverá possuir tecnologia que possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
  - 4.5.4.1. Abertura de ordens de serviço, recebimento de orçamentos eletrônicos, avaliação, aprovação de orçamento de peças acessórias e serviços e acompanhamento do status dos serviços que estiver sendo efetuado on-line/real time;
  - 4.5.4.2. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços que estiver sendo efetuado;
  - 4.5.4.3. Na resposta à solicitação de orçamento, informação automática – via sistema – dos preços médios praticados pelo mercado, de peças, acessórios e mão de obra de serviços efetuados, para análise de possíveis discrepâncias e comparação;
  - 4.5.4.4. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas;
  - 4.5.4.5. Sistemas integrados de informações, permitindo a geração de relatórios gerenciais, com históricos dos serviços executados e despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
  - 4.5.4.6. Sistemas tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Licitante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha ou outro método de segurança fornecido aos gestores/fiscais designados pela Administração;
  - 4.5.4.7. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, nas rodovias que ligam a cidade de João Pessoa/PB às capitais e cidades do interior do estado paraibano, e em especial, no município de João Pessoa-PB, preparadas para aceitar transações com as senhas ou outro método de segurança dos usuários dos sistemas;
  - 4.5.4.8. O sistema deve permitir a identificação dos serviços que cada credenciado está capacitado a executar através de cadastro de especialidades, assim como históricos de manutenção para auxiliar futuras negociações;
  - 4.5.4.9. O sistema deve permitir o controle de garantia de peças e mão de obra, alertando para esta garantia e informando o item e a oficina que devem atender a garantia;
  - 4.5.4.10. Acesso para a 13ª/SR, devendo permitir, além do acesso, consulta, autorização, aprovação, rejeição, emissão e consulta de relatórios, cujos perfis/níveis de acesso devem atender a indicação formalizada pela Codevasf;
  - 4.5.4.11. Informatização dos dados do veículo e respectiva unidade organizacional, da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

- 4.5.4.12. Possibilidade de adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição;
- 4.5.4.13. Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela Internet.
- 4.5.5. O sistema fornecido para a execução de gerenciamento de frota para abastecimento deverá possuir tecnologia que possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
  - 4.5.5.1. Sistema de gerenciamento integrado, que permita a informação individualizada com identificação dos gastos por veículos, máquinas e equipamentos, posto de abastecimento, tipo de combustível, histórico da quilometragem, a litragem e média de consumo quilômetro/litro com a possibilidade de emissão de relatórios via internet e/ou e-mail, sendo que a transação de abastecimento deverá ser autorizada mediante senha confidencial com emissão do respectivo comprovante identificando veículo.
- 4.5.6. Todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como a instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento do sistema, será de responsabilidade da contratada, cuja previsão de cobertura está na taxa de Administração estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à 13ª/SR não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela Codevasf.
- 4.5.7. A contratada deverá manter credenciamento de, no mínimo, um prestador dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham, não cabendo terceirização, na região metropolitana de João Pessoa/PB:
  - 4.5.7.1. Concessionárias autorizadas de todas as marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota, visando que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos;
  - 4.5.7.2. Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões da Codevasf;
  - 4.5.7.3. Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores;
  - 4.5.7.4. Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos da contratada, no padrão estabelecido pelo CONTRAN;
  - 4.5.7.5. Empresa especializada na colação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores;
  - 4.5.7.6. Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota;
  - 4.5.7.7. Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, polimento, cristalização, lubrificação;
  - 4.5.7.8. Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva;
  - 4.5.7.9. Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria e balanceamento, tanto simples como computadorizado, cambagem e câster, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras;

- 4.5.7.10. Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, além do fornecimento de materiais relativos ao serviço, como pneus, bicos e câmeras, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.
- 4.5.8. O sistema deverá possibilitar aquisição por meio da rede credenciada da Fornecedora, de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora de veículos e e/ou através da rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotiva e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 4.5.8.1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora de veículos e constantes de seu catálogo; ou
- 4.5.8.2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo; ou
- 4.5.8.3. De outros fabricantes, cujo produto atenda aos níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora de veículos, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
- 4.5.9. Para a implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos. Não sendo possível atender as necessidades da 13ª/SR em alguma localidade, a Fornecedora deverá providenciar o reparo na localidade mais próxima, sendo esse deslocamento realizado a expensas da Fornecedora, sempre que o veículo apresente defeito que o imobilize.
- 4.6. Dos critérios da execução:
- 4.6.1. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenções preventivas) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 horas, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não seja superior a 120 horas, a partir da autorização do fiscal do contrato para a realização do serviço orçado, salva exceções devidamente justificadas.
- 4.6.2. A contratada é responsável pela realização de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de peças e /ou serviços especializados de manutenção junto à rede de lojas e oficinas credenciadas. Na impossibilidade de apresentar os 3 (três) orçamentos exigidos, a contratada deve apresentar justificativa por escrito sobre o não cumprimento desta exigência.
- 4.6.3. A gestão compartilhada, também denominada orçamentação, envolve as seguintes etapas:
- 4.6.3.1. A 13ª/SR faz a solicitação do serviço/fornecimento de peças, através do sistema informatizado;
- 4.6.3.2. A contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas;
- 4.6.3.3. A 13ª/SR é a única que pode autorizar os orçamentos previamente apresentados;
- 4.6.3.4. A oficina executa os serviços/peças autorizados;
- 4.6.3.5. A contratada é responsável pelo recebimento e conferência das notas fiscais/faturas das credenciadas, que posteriormente, serão enviadas à 13ª/SR.
- 4.6.4. A contratada deverá fornecer cartões magnéticos para todos os veículos e 01 (um) cartão sobressalente, sem ônus para a 13ª/SR, com a função de cartão coringa, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, no endereço descrito

abaixo, conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Gerência de Gestão Regional – 13ª/GGR, da Codevasf:

CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba  
13ª Superintendência Regional – 13ª SR  
Endereço: Avenida Eptácio Pessoa, 1705, 2º andar – Bairro dos Estados – João Pessoa / PB  
CEP: 58030-900  
Fone: (83) 3216-4441

- 4.6.5. Os cartões terão programação de limite para as execuções, podendo sofrer alterações e agendamentos de limites programáveis via web pela 13ª/SR
  - 4.6.6. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela 13ª/SR, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão pagas pela contratada.
  - 4.6.7. A recuperação e o processamento das informações relativas às operações realizadas deverão ser descentralizadas e automáticas, a partir do momento da realização das transações nos estabelecimentos conveniados.
  - 4.6.8. Os serviços de manutenção poderão ser gerenciados com ou sem a utilização de cartões magnéticos, sendo que o controle dos serviços, os registros das operações e o tratamento das informações poderão ser feitos por requisição própria da Codevasf, devendo efetuar seus registros eletronicamente, através do uso de equipamentos e/ou programas oferecidos pela contratada.
- 4.7. Dos critérios e práticas de sustentabilidade
- 4.7.1. Com relação a adoção de políticas de sustentabilidade, o Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf assim dispõe que a contratação deve considerar as práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental nos termos do Plano de Logística Sustentável da Codevasf, bem como as políticas de desenvolvimento nacional previstas na legislação sobre o tema relacionado ao objeto a ser contratado.
  - 4.7.2. Eis os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotadas, quando couber, pela contratada:
    - 4.7.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
    - 4.7.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
    - 4.7.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
    - 4.7.2.4. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
    - 4.7.2.5. Os materiais a serem fornecidos deverão ser produzidos, armazenados e transportados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão –SLTI/MPOG, no que couber.
  - 4.7.3. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- 4.7.3.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 4.7.3.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 4.7.3.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº. 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
- 4.7.3.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 4.7.4. De acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber:
  - 4.7.4.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
  - 4.7.4.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
  - 4.7.4.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
  - 4.7.4.4. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
  - 4.7.4.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
  - 4.7.4.6. Transportar e dar destinação adequada a materiais inservíveis provenientes de descarte, demolições etc., observando as exigências constantes na Recomendação n.º 11/2007 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 01/2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que se refere aos critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução do serviço.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que atendam às exigências deste TR e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.2. As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

5.3. Não será permitida a participação de consórcio, conforme justificativa contida no Anexo I desde termo de referência.

5.4. Da subcontratação:

5.4.1. Não será permitido subcontratar nem transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

5.4.2. Não será entendido como subcontratação os serviços prestados por empresas devidamente credenciadas junto à contratada para os fins a que se destina este contrato, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do contrato.

5.4.3. Caberá à contratada a supervisão das atividades de empresas credenciadas, bem como responder perante a Codevasf pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços prestados por suas credenciadas.

## **6. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS**

6.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 6/10/2015.

6.1.1. Para usufruir das condições diferenciadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem assegurar que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados excedam o limite de receita bruta máxima permitida para seu enquadramento.

6.1.2. O órgão ou entidade deverá exigir do participante uma declaração que ateste a conformidade com esse limite durante o processo licitatório.

6.2. Não será admitida a participação de cooperativas, conforme justificativa contida no Anexo I desde termo de referência.

## **7. VISITA AO LOCAL DA ENTREGA**

7.1. O atestado de visita aos locais do fornecimento e serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do projeto.

## **8. PROPOSTA**

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado por item, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:

a) Carta de Apresentação da Proposta, incluso a Planilha de Preços Unitários e Total e o percentual de desconto ofertado para os itens com critério de julgamento Maior desconto (anexo III), deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira, devidamente assinada pelo representante legal da licitante;

b) O prazo de validade da Proposta Financeira não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período;

b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.

c) A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

- Razão social, CNPJ e endereço completo da licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora.

d) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos serviços ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em reais, com quatro casas decimais, com as quantidades e com os preços unitário e total, em moeda nacional.

8.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, testes de fábrica e de campo, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

8.5. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de prestação de serviço, considerando que a Codevasf não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção

discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.

8.6. Será considerada vencedora, a proposta que apresentar o menor valor global somando todos os itens que compõem o Grupo 1. Os valores apregoados para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 na fase de lances (itens objeto de disputa) determinarão a ordem classificação dos licitantes, sendo o Percentual de Desconto ofertado (itens 03, 04, 05, 06 e 07) aplicado pela contratada no momento da emissão da Nota Fiscal para o Contratante após execução contratual.

## **9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

9.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

### **9.2. Da Qualificação Técnica**

9.2.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m), a prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos e a prestação de serviços de gerenciamento de manutenção automotiva, conjunta ou separadamente, comprovando aptidão da empresa quanto ao fornecimento desses serviços.

9.2.2. O atestado de capacidade técnica para comprovação da execução deverá comprovar período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período.

### **9.3. Da Qualificação Econômico-financeira**

9.3.1 As licitantes deverão comprovar, na fase de habilitação, a posse de capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf para o grupo.

9.3.2 As licitantes deverão apresentar demais documentos para a qualificação do subitem 9.3, conforme estabelecida no Edital.

## **10. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O custo estimado da contratação é o somatório dos itens 01, 02, 08, 09, 10, 11 e 12 da tabela do item 1.1 deste termo de referência.

10.2. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de R\$ 198.346,79 (cento e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e seis reais e setenta

e nove centavos), a preços de outubro de 2024, conforme indicado nas Planilhas de Quantidades e Preços Orçados, constantes do Anexo II deste termo de Referência.

10.3. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão às seguintes contas de Programas de Trabalho, sob a gestão da 13ª Superintendência Regional da Codevasf:

- 15.244.2317.00SX.7031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos - No Estado da Paraíba;
- 15.244.2317.00SX.0025 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Paraíba;
- 18.544.2321.00TB.0025 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Infraestruturas de Oferta de Água para Segurança Hídrica - No Estado da Paraíba;
- 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade – Nacional.

## **11. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

11.2. O prazo de vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Fornecimento, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos fornecimentos, perfazendo um prazo total de vigência de 365 dias.

11.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, não excedendo a 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da administração.

## **12. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Fiscalização da Codevasf – 13ª/SR, com base nos relatórios emitidos pela contratada.

12.2. No momento da emissão da Nota Fiscal, deverão ser aplicados os descontos homologados na licitação referente aos itens 03, 04, 05, 06 e 07.

12.3. Os valores efetivamente pagos relativos ao consumo de combustível terão como base o valor médio do litro constante da tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, no período do abastecimento,

para o município onde foi efetuado o abastecimento, caso a localidade não conste na tabela da ANP, o desconto incidirá sobre o valor médio do litro no Estado onde ocorreu o abastecimento.

- 12.4. O pagamento será efetuado pela Codevasf no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos comprobatórios da condição de habilitação no momento da contratação ao protocolo digital da Codevasf destinando à 13ª Superintendência Regional da Codevasf, considerando os serviços contratados pela Codevasf /Recibo de Pagamento no período. (<https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/servicos/protocolo-digital/index.html>).
- 12.5. As faturas somente serão liberadas para pagamento, após aprovação pela área gestora da 13ª Superintendência Regional da Codevasf. Devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.
- 12.6. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e a da Nota de Empenho emitida pela Codevasf, e que cubra a execução dos serviços.
- 12.7. O pagamento será creditado em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou através de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas.
- 12.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 12.9. Atendido o disposto nos itens anteriores a Codevasf considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 12.10. Caso a licitante seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 12.11. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos que dispõe o Art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela

Codevasf, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será equivalente a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde,

AM = Atualização monetária

P = valor da parcela a ser paga

I = percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[ \left( \frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left( \frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left( \frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde,

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

- d = Número de dias em atraso no mês “m”;

- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

12.13. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

12.14. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será precedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária no pagamento decorrente de acerto de índice.

### 13. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Após a assinatura do contrato, os preços permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da licitação (Acórdão 1795/2024 – Plenário). Após este prazo, poderão ser reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula de reajuste:

#### FÓRMULA DE REAJUSTAMENTO

$$R = V \left[ \frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

**Onde:**

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o valor contratual a ser reajustado

“I1” é o índice correspondente ao mês do aniversário da Proposta reajustada

“I0” é o índice inicial correspondente à data de apresentação da Proposta reajustada

13.1.1. Quanto ao índice de reajuste, aplica-se a seguinte metodologia:

13.1.1.1. Para abastecimento de combustíveis: atualização dos preços dos combustíveis conforme dados informados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

13.1.1.2. Para manutenção de veículos: o total da previsão de consumo será atualizado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

13.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.1.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.1.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.1.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **14. MULTAS**

14.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da contratada, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).

14.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da contratada, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:

a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 01;

b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 02;

c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

**Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial**

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

**Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade**

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela fiscalização, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à contratada, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

14.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela fiscalização, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.4. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167 do RILC.

14.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- b. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação;
- c. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela contratada, esta será convocada a recolher à unidade responsável pelas finanças da Codevasf, o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

- 14.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 14.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 14.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 14.9. Caso a Autoridade Superior não dê provimento ao recurso, não caberá novo recurso administrativo.

## **15. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 15.1. Será exigida da contratada como garantia para o completo cumprimento da sua execução contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em espécie, Seguro Garantia (emitido por seguradora autorizada pela SUSEP) ou Fiança Bancária, nos termos do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, com validade e cobertura durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 15.2. A garantia a que se refere o subitem 15.1 deverá ser entregue na 13ª/SR da Codevasf, quando da assinatura do contrato.
- 15.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 15.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 15.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais
- 15.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

15.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.

15.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.8.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **16. FISCALIZAÇÃO**

16.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos fornecimentos/serviços será realizada pela Codevasf, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

16.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

16.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer fornecimento ou serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à 13ª Gerência de Gestão Regional da Codevasf – 13ª/SR, responsável pela execução do contrato.

16.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

- 16.6. Das decisões da Fiscalização poderá a contratada recorrer à 13ª Gerência de Gestão Regional da Codevasf – 13ª/SR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 16.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 16.8. Fica assegurado aos técnicos da Codevasf o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.
- 16.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.10. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
  - b) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 16.11. O descumprimento e/ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.12. A Codevasf poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade e correção.
- 16.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Codevasf ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.14. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **17. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

17.1. A referida contratação tem como objetivo a administração do cartão frota, visando a aquisição de combustíveis para abastecer máquinas e veículos, que, além de cumprir determinações legais, quanto ao fornecimento em boas condições de uso e com os itens obrigatórios em perfeito estado, reduzir a emissão de gases poluentes;

17.2. A fim de garantir a responsabilidade ambiental na execução dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria nas empresas credenciadas para que adotem regras ambientalmente corretas, bem como possuam inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso realizem atividades contidas na tabela CTF/APP, mantido pelo IBAMA;

17.3. A Codevasf terá o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar a regularidade ambiental das empresas prestadoras dos serviços pela Codevasf. Constatada alguma irregularidade, a contratada será notificada, para que em prazo determinado providencie as correções necessária.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Executar o objeto contratado de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, garantindo a qualidade e a quantidade dos serviços.

18.2. Garantir o funcionamento pleno de todos os equipamentos e componentes fornecidos.

18.3. Investir em medidas de promoção da ética e prevenção da corrupção, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e denunciando irregularidades.

18.4. Apresentar uma rede de postos credenciados para fornecimento de combustíveis, dentro da área de atuação da 13ª/SR, no ato da assinatura do contrato.

18.5. Apresentar pelo menos cinco postos credenciados na cidade de João Pessoa, Paraíba, no ato da assinatura do contrato.

18.6. Fornecer cartões em nome da 13ª/SR sem custo adicional e fornecer cartões extras sem custo adicional em caso de acréscimo na quantidade de veículos autorizados.

18.7. Substituir cartões defeituosos, danificados ou extraviados sem custo para a Codevasf.

- 18.8. Garantir a validade e aceitabilidade dos cartões de abastecimento em todos os postos credenciados.
- 18.9. Credenciar um representante para atender a reclamações e prestar esclarecimentos, garantindo comunicação constante.
- 18.10. Disponibilizar um sistema online para consulta em tempo real dos valores disponíveis nos cartões.
- 18.11. Providenciar o credenciamento de novos estabelecimentos quando o atendimento não for satisfatório.
- 18.12. Disponibilizar um sistema de gerenciamento integrado com relatórios de controle de despesas e cartão eletrônico para cada veículo.
- 18.13. Prover uma forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços em caso de falha no sistema eletrônico.
- 18.14. Efetuar a recarga dos cartões em tempo real, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.
- 18.15. Fornecer comprovante de operação ao condutor do veículo, contendo as informações necessárias sobre o abastecimento, que conste, no mínimo, a data e o horário do abastecimento/troca, o valor do abastecimento/troca, o saldo atual do cartão, a quilometragem, a litragem, a placa do veículo.
- 18.16. Garantir que os preços cobrados nos postos credenciados sejam os praticados à vista na data do abastecimento.
- 18.17. Relatar qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços.
- 18.18. Confeccionar os cartões dos veículos com a identificação da Codevasf, incluindo placa e modelo do veículo.
- 18.19. Observar os limites de abastecimento determinados pela Administração, sendo transações além do limite consideradas não autorizadas.
- 18.20. Adotar medidas de segurança que evitem fraudes no sistema de gestão nos cartões, especialmente quanto ao acesso de terceiros não autorizados a dados neles gravados e clonagem de cartões; nas senhas registradas no sistema para que não sejam do conhecimento de terceiros por atos de quem esteja a serviço da contratada e demais julgadas relevantes para o sigilo e segurança das transações.
- 18.21. Ressarcir a Codevasf/13ª/SR das importâncias decorrentes de fraudes ou falhas do sistema.

- 18.22. Fornecer uma lista atualizada dos postos credenciados com nome, endereço e telefone.
- 18.23. Promover treinamento dos empregados indicados pela 13ª/SR para a utilização do sistema, sem custos adicionais, bem como, disponibilizar as atualizações das funcionalidades do software.
- 18.24. Garantir que toda a rede credenciada esteja disponível em até 30 dias após a assinatura do contrato.
- 18.25. Garantir que todo combustível registrado foi efetivamente abastecido no veículo indicado.
- 18.26. Responder por danos causados à Codevasf, por dolo ou culpa, incluindo danos em estabelecimentos da rede credenciada.
- 18.27. Fornecer combustíveis que atendam às especificações da ANP, arcando com os ônus em caso de rejeição.
- 18.28. Reparar, corrigir ou substituir serviços com vícios ou defeitos às suas expensas, conforme prazo estipulado.
- 18.29. Ressarcir imediatamente a Administração por danos causados, autorizando descontos de garantias ou pagamentos devidos.
- 18.30. Paralisar atividades que não estejam sendo executadas conforme boas práticas ou que ponham em risco a segurança.
- 18.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 18.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

18.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

18.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

18.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**

19.1. Exigir da contratada o cumprimento integral deste Contrato.

19.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada, através de correspondências protocoladas.

19.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato.

19.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

19.5. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.6. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos, máquinas e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

19.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos, máquinas e equipamentos da frota.

19.8. Rejeitar todo e qualquer fornecimento inadequado, incompleto ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

19.9. Emitir parecer para liberação das faturas, e receber os fornecimentos/serviços contratados.

19.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato.

## **20. GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS**

- 20.1. O prazo de garantia das peças será de 30 (trinta) dias e o prazo de garantia dos serviços, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega do veículo, em conformidade ao estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 20.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Codevasf.
- 20.3. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 20.4. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Codevasf.
- 20.5. Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 20.6. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Codevasf ou a apresentação de justificativas pela contratada, fica o Codevasf autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 20.7. O custo referente ao transporte e postagem dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.
- 20.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **21. MATRIZ DE RISCOS**

- 21.1. A matriz de risco está apresentada no anexo VI deste Termo de Referência com o objetivo de definir os riscos a que está exposta à execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à

contratação, dado relevante para sua identificação, prevenção e respectivas responsabilidades pela eventual ocorrência, bem como para o dimensionamento das propostas pelas licitantes.

- 21.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.
- 21.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.
- 21.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.
- 21.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.
- 21.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.
- 21.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 21.8. A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.
- 21.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.
- 21.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

## **22. CONDIÇÕES GERAIS**

- 22.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a contratada, independentemente de transcrições .

## **23. ANEXOS**

23.1. São ainda, documentos integrantes deste Termo de Referência:

- Anexo I – Justificativas
- Anexo II – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados
- Anexo III – Planilhas de Quantidades e Preços Orçados (modelo)
- Anexo IV – Relação dos veículos da frota da 13ª/SR
- Anexo V – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo VI – Matriz de Riscos

## ANEXO I - JUSTIFICATIVAS

**Finalidade:** Este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do equipamento a ser adquirido, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

### Justificativas:

#### Da necessidade da contratação:

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação. A Codevasf é uma importante empresa pública que tem como missão a promoção do desenvolvimento regional de forma integrada e sustentável nas bacias hidrográficas, contribuindo para a redução das desigualdades. A 13ª/SR, que tem como área de atuação todo o estado da Paraíba, presta serviços contribuindo para a melhoria de vida e desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação, por meio da execução direta ou de parcerias, de expressivo número de ações relacionadas, principalmente, ao desenvolvimento da agricultura irrigada, revitalização de bacias hidrográficas, estruturação de atividades produtivas e oferta de água para garantia da segurança hídrica.

A contratação proposta visa assegurar o abastecimento e a manutenção segura dos veículos que compõem a frota da 13ª/SR. A consecução das atividades, realizada por uma equipe técnica e administrativa, envolve a execução e fiscalização de obras, aquisição e doação de equipamentos e máquinas voltados ao fomento de arranjos produtivos locais, produção agrícola e a manutenção da infraestrutura viária visando o escoamento da produção em todo o Estado, necessitando de uma frota de veículos disponível para viagens, que percorra rodovias e terrenos acidentados ou sem pavimentação. Para atender essas demandas, faz-se necessário tanto o abastecimento contínuo quanto a manutenção preventiva, corretiva e higienização dos veículos a fim de mantê-los em boas condições de uso.

Desta forma, é necessária a contratação de empresa especializada em solução de gerenciamento eletrônico de frota de veículos, com a utilização de cartão eletrônico, cartão com tarja magnética ou ainda por outro meio de captura eletrônica, através de rede de estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção, instalação e fornecimento de peças, acessórios e abastecimento de combustíveis, para atender as necessidades da frota da 13ª/SR. Tal modalidade de contrato é uma tendência de crescente utilização, tanto na iniciativa privada como órgão públicos, consequência das inúmeras vantagens que oferece, tais como a redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes, a redução de despesas administrativas relativas à frota, a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados, a agilidade nos processos, a evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados, a obtenção de informações sobre os serviços de manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas, a redução dos gastos inadequados através de utilização de relatórios, a flexibilidade do sistema de serviços de abastecimento e de mecânica pretendidas, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa nas rodovias que ligam a cidade de João Pessoa/PB às capitais e às cidades do interior do estado paraibano.

Este tipo de contratação, portanto, promove a otimização, padronização e racionalização da gestão da frota, proporcionando um melhor controle pelo setor responsável da entidade. Espera-se que seja possível dar continuidade e melhoria aos serviços prestados, estruturando a Superintendência e otimizando a gestão e fiscalização dos contratos relacionados à frota da 13ª/SR, estando esta contratação alinhada com a perspectiva dos processos internos, principalmente com o objetivo estratégico OE5 - Aperfeiçoar a Gestão Organizacional.

A natureza do serviço é continuado / agrupamento de itens em grupo.

#### Da escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade:

Analisando as alternativas, foi ponderado que:

- Contratos separados tendem a ser mais onerosos para a administração, por considerarmos que quanto maior o total do contrato, maior será o interesse dos licitantes, o que muito beneficia a disputa entre eles;
- Não contratação desse tipo de serviço em detrimento de uma locação de frota de veículos não atenderia todas as necessidades da Codevasf, considerando principalmente que ainda seria necessário contrato de abastecimento. Além disso a 13ª/SR dispõe de frota em plenas condições de uso, a qual atende às necessidades dos empregados da entidade.
- A internalização do serviço com aquisição de peças de forma antecipada e contratação de serviço não se apresenta como uma solução economicamente viável, por considerar que para manutenções corretivas não se é possível prever a durabilidade de peças assim como sua vida útil.
- O contrato de gerenciamento de frota, englobando todos os serviços, se apresenta como a solução mais econômica e completa para atendimento da necessidade da 13ª/SR, por considerar a inclusão de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais que compõem a frota, incluindo fornecimento de combustíveis.

**Do procedimento de pesquisa de preços realizado e dos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado:**

Os preços unitários de combustíveis foram levantados junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), sendo calculado o preço médio semanal do período de 01/09/2024 a 07/09/2024, no estado da Paraíba.

Os preços unitários de serviços de manutenção foram levantados por cotações junto a fornecedores do ramo, mês de referência: outubro de 2024, considerando marca e estado atual dos veículos da frota da 13ª/SR.

A taxa média de administração, utilizada para o cálculo do preço máximo estimado, foi levantada por preços de contratações similares da Administração Pública e por cotações junto a fornecedores do mercado nacional, mês de referência: outubro de 2024, considerando as empresas que foram contratadas pela Administração Pública Federal em 2024 para o fornecimento do objeto deste certame.

**Da adoção do Pregão Eletrônico:**

Conforme art. 35, inciso II, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), o pregão deverá ser utilizado, de forma preferencial, para aquisição de bens e serviços comuns. Portanto, a modalidade de licitação definida para esta licitação é o Pregão Eletrônico, considerando que se trata de bens comuns. A finalidade é ampliar a competição, permitindo, assim, a obtenção de um melhor preço pela administração, com a possibilidade de lances e negociação direta pelo pregoeiro.

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento ou serviços objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das especificações descritas neste Termo de Referência, que integram o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento ou serviços que serão contratados.

**Justificativa da adoção do valor estimado público:** Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU, nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

**Critério de Julgamento:** Menor preço global, de acordo com o Art. 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf e está amparada pelo §1º do artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite esse critério quando a adjudicação por item é inviável e quando há vantagem técnica e econômica comprovada. Nesse contexto, a contratação de uma única empresa para fornecer uma solução integrada de gerenciamento de frota—abrangendo manutenção, abastecimento e gestão de veículos—simplifica a administração, melhora a eficiência operacional e proporciona uma visão consolidada dos custos, evitando a complexidade de gerir múltiplos contratos para diferentes itens.

Além disso, a centralização dos serviços em um único fornecedor reduz riscos contratuais associados à discrepância de responsabilidades entre diversas empresas, garantindo maior *accountability* e facilitando o controle de qualidade. Essa abordagem está alinhada com os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que busca a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não só o preço, mas também a qualidade e a integração dos serviços prestados.

#### **Dos requisitos de aceitação das propostas:**

Os preços dos itens são estimativas de valores, determinando o valor máximo desta contratação.

A taxa de administração é o índice que deve ser ofertado pelo licitante, não podendo ultrapassar o valor máximo estimado nem nulo ou negativo.

Não será admitida proposta de valor superior ao definido neste TR. Qualquer proposta superior deverá ser desclassificada e não poderá ser alterada no decorrer do certame, conforme Acórdão nº 7.213/2015 TCU 2ª Câmara.

#### **Dos requisitos de Qualificação Técnica (exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações):**

Os itens que compõem a Qualificação Técnica (Habilitação) do presente TR foram selecionados conforme a complexidade do objeto do certame, os quais são imprescindíveis para que a vencedora tenha total capacidade técnica de executar os serviços com a segurança e a qualidade esperada ao objeto especificado.

#### **Da exigência ou não de apresentação de capital social mínimo:**

A exigência do capital mínimo visa assegurar que as empresas licitantes possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com as obrigações contratuais, garantindo maior estabilidade e redução de riscos de inadimplência.

#### **Justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em grupos ou parcelas:**

Em conformidade com as diretrizes e soluções adotadas nos Estudos Técnicos Preliminares, e ainda em razão da natureza do objeto da licitação, optou-se por classificar o abastecimento de combustíveis e manutenção da frota em 12 (doze) itens agrupados, formando 1 (um) único GRUPO.

Em regra, conforme o art. 32 da Lei 13.303/2016 estabelece que o órgão gerenciador deve priorizar o parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II.

Todavia, o objeto a ser contratado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades de gerenciamento de frota serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a desincronização na execução.

Considere-se, portanto, que a prestação do serviço por meio de um único contrato implicará em custo relativamente menor, em contraposição a uma contratação mais segmentada. Pois diante do interesse de cada licitante em ser a única adjudicada vencedora, observa-se no mercado uma tendência de redução nos valores unitários dos itens que compõem lotes únicos ou figuram em número reduzido de grupos, buscando-se oferecer o menor preço global dentro de uma perspectiva de efetivo atendimento às exigências do Edital, mas resguardando o devido equilíbrio econômico-financeiro. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela Administração Pública.

Também, a decisão de não parcelar os itens não prejudica a competitividade do processo licitatório. Pelo contrário, a contratação de um único fornecedor especializado no gerenciamento de frota permite que as empresas com expertise na área apresentem propostas que atendam integralmente às exigências do edital, sem a fragmentação dos serviços. A não divisão dos itens não impede a participação de fornecedores qualificados, uma vez que os requisitos técnicos e operacionais exigidos são compatíveis com a capacidade de empresas especializadas na área de gerenciamento de frotas. Dessa forma, a não fragmentação preserva a competitividade, permitindo a participação de empresas que atendam ao escopo completo do contrato.

No que tange à manutenção veicular, o fornecimento de peças é apenas fator acessório do objeto principal da contratação, faz-se necessária a contratação de uma única empresa para o gerenciamento, controle e fornecimento, de modo que esta forneça tanto os materiais e serviços, quanto as peças, visto que o item peça configura meio coadjuvante, mas imprescindível para a perfeita execução dos serviços, devendo ser empregado de maneira adequada e em tempo hábil. A desvinculação do objeto acessório peças do objeto principal serviços afeta o princípio da efetividade e da celeridade, visto que o fornecedor do serviço pode estar distante do fornecedor de peças causando o retardo na execução do serviço, podendo ainda ocorrer impasse quanto à responsabilidade do serviço prestado, visto que envolve o serviço e as peças de fornecedores distintos.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços e as vantagens operacionais, técnicas e econômicas da centralização dos itens, a não fragmentação dos serviços é plenamente justificada. Essa medida não comprometerá a competitividade da licitação, permitindo que empresas especializadas no gerenciamento de frota apresentem propostas viáveis e adequadas ao escopo completo do contrato, garantindo a execução eficiente e qualificada do gerenciamento da frota da 13ª Superintendência Regional da Codevasf.

**Da não exclusividade e/ou cota reservada para ME/EPP: microempresas e empresas de pequeno porte:**

Não será concedida exclusividade para ME e EPP, de acordo com o disposto no art. 48, II, da Lei Complementar 123/2006. No entanto, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da mesma lei, o qual ocorrerá de forma automática.

**Permissão para Participação de Consórcios:**

Não será permitido, por se tratar de prestação de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

**Permissão para Participação de Sociedades Cooperativas:**

Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de Cooperativas uma vez que as especificidades do objeto e da prestação de serviço/operações/atividades exige uma gestão operacional centralizada e não concede autonomia dos cooperados, conforme exigido pela IN MPOG 05/2017.

**Permissão para Subcontratação:**

Não. A não permissão para subcontratação nos serviços de gerenciamento de frota é justificada pela necessidade de garantir um controle rigoroso e direto sobre a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a proteção de dados sensíveis e ativos. Manter a gestão interna permite uma resposta mais ágil a problemas operacionais e assegura a conformidade com normas e regulamentações específicas, além de evitar custos adicionais e complexidades associadas à coordenação de prestadores externos. Essa abordagem maximiza a eficiência e a eficácia do gerenciamento da frota, alinhando-se às melhores práticas de governança e administração pública.

**Dos critérios de reajustamento:**

A contratação do serviço de gerenciamento de frota levará em consideração a volatilidade dos preços de combustíveis e a variação nos custos de manutenção automotiva, essenciais para a operação eficiente da frota.

**Combustíveis:** Os preços dos combustíveis são um dos principais componentes que impactam diretamente os custos operacionais da frota. Para garantir que os valores contratados reflitam a realidade do mercado, utilizaremos como referência os preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esse critério permitirá ajustes periódicos que assegurem a manutenção da viabilidade financeira do contrato, alinhando-se às flutuações do mercado.

**Manutenção Automotiva:** Além dos combustíveis, os custos relacionados à manutenção da frota, incluindo peças, insumos e outros materiais, serão baseados no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE. Este índice é amplamente reconhecido e reflete a variação de preços em diversos setores, incluindo o setor automotivo. A utilização do IPCA como critério de reajustamento permitirá que os preços se ajustem de forma justa e transparente, acompanhando a realidade econômica e garantindo a continuidade da qualidade dos serviços prestados.

Dessa forma, a combinação desses critérios de reajustamento visa promover a equidade e a sustentabilidade financeira do contrato, assegurando que as partes envolvidas possam adaptar-se às condições do mercado, mantendo a eficiência operacional da frota.

**Garantia de Execução (caução):**

É necessário, para fins de emissão da Ordem de Serviço, que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, com validade durante a vigência do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

**Garantia do Objeto:**

O prazo de garantia das peças será de 30 (trinta) dias e o prazo de garantia dos serviços, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega do veículo, em conformidade ao estabelecido no art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Codevasf.

**Apresentação de Atestado de Disponibilidade Orçamentária (ADO) ou Declaração de Previsão Orçamentária (DPO)**

Diante da necessidade de indicação de programa de trabalho, foi solicitado ADO à Área de Estratégia e Finanças – AE, que será emitido antes da aprovação da licitação pela autoridade competente.

## ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	TOTAL ANUAL DE REFERÊNCIA
1	01	Serviço de administração e controle de fornecimento de combustíveis	25372	Mês	12	MENOR PREÇO	R\$ 65,03	R\$ 780,35
	02	Serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção da frota	25518	Mês	12	MENOR PREÇO	R\$ 317,50	R\$ 3.809,99
	03	Gasolina comum	461506	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 1.580,87	R\$ 18.970,41
	04	Etanol hidratado	486024	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
	05	Óleo Diesel S10	461548	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 6.069,00	R\$ 72.828,00
	06	Serviços para manutenção da frota	5860	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 5.371,58	R\$ 64.458,91
	07	Peças para manutenção da frota	446573	Mês	12	MAIOR DESCONTO	R\$ 2.939,93	R\$ 35.279,13
	08	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Gasolina comum	461506	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 1.580,87	R\$ 18.970,41
	09	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Etanol hidratado	486024	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
	10	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Óleo Diesel S10	461548	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 6.069,00	R\$ 72.828,00
	11	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Serviços para manutenção da frota	5860	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 5.371,58	R\$ 64.458,91
	12	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Peças para manutenção da frota	446573	Mês	12	Não será objeto de lances	R\$ 2.939,93	R\$ 35.279,13

Os itens 01 e 02 terão como critério de julgamento o menor preço sendo aceito valor apregoado com quatro casas decimais, sendo vedado valor igual a zero ou negativo. O item 01 corresponde ao valor da remuneração mensal referente ao gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis (gasolina, etanol hidratado e óleo diesel S-10) e o item 02 corresponde ao serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva da frota prestados pela CONTRATADA.

Os itens 03, 04 e 05 terão como critério de julgamento o maior desconto percentual, e correspondem ao valor dos combustíveis Gasolina comum, etanol hidratado e Óleo Diesel S-10 adquiridos devido aos postos de combustíveis da rede credenciada da contratada em razão do abastecimento dos veículos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.

Os itens 06 e 07 terão como critério de julgamento o maior desconto percentual. O item 06 corresponde ao valor dos serviços executados e o item 07 corresponde ao valor das peças, materiais, equipamentos e acessórios adquiridos devido às oficinas da rede credenciada da contratada em razão da execução dos serviços, com ou sem fornecimento de material visando a manutenção preventiva e corretiva nos veículos da 13ª Superintendência Regional da Codevasf no estado da Paraíba.

Os itens 08, 09, 10, 11 e 12 não serão objeto de preços e lances pelos licitantes pois se trata de um valor eminentemente operacional relacionado à execução orçamentária e financeira do órgão licitante, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas. Representa o saldo total destinado pelo órgão para execução contratual destinado para pagamento dos serviços de manutenção, da aquisição de peças, materiais, equipamentos e acessórios bem como do fornecimento de combustíveis. **Deverão ser adjudicados e homologados com o valor total de referência cadastrado no sistema compasnet. O licitante que durante a fase de lances ofertar preço diferente do valor de referência desses itens terá sua proposta recusada.**

Será considerada vencedora, a proposta que apresentar o menor valor global somando todos os itens que compõem o Grupo 1. Os valores apregoados para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 na fase de lances (itens objeto de disputa) determinarão a ordem classificação dos licitantes, sendo o Percentual de Desconto ofertado (itens 03, 04, 05, 06 e 07) aplicado pela contratada no momento da emissão da Nota Fiscal para o Contratante após execução contratual.

**ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS (MODELO)**

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	LANCE OFERTADO CONFORME PORTAL	VALOR TOTAL PROPOSTO ANUAL
1	01	Serviço de administração e controle de fornecimento de combustíveis	Mês	12	R\$ 65,03	MENOR PREÇO	R\$	R\$
	02	Serviço de administração, gerenciamento e controle de manutenção da frota	Mês	12	R\$ 317,50	MENOR PREÇO	R\$	R\$
	03	Gasolina comum	Mês	12	R\$ 1.580,87	MAIOR DESCONTO	%	R\$
	04	Etanol hidratado	Mês	12	R\$ 185,00	MAIOR DESCONTO	%	R\$
	05	Óleo Diesel S10	Mês	12	R\$ 6.069,00	MAIOR DESCONTO	%	R\$
	06	Serviços para manutenção da frota	Mês	12	R\$ 5.371,58	MAIOR DESCONTO	%	R\$
	07	Peças para manutenção da frota	Mês	12	R\$ 2.939,93	MAIOR DESCONTO	%	R\$
	08	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Gasolina comum	Mês	12	R\$ 1.580,87	Não será objeto de lances		R\$ 8.970,41
	09	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Etanol hidratado	Mês	12	R\$ 185,00			R\$ 2.220,00
	10	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Óleo Diesel S10	Mês	12	R\$ 6.069,00			R\$ 72.828,00
	11	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Serviços para manutenção da frota	Mês	12	R\$ 5.371,58			R\$ 64.458,91
	12	REPASSE (BLOQUEADO PARA LANCES) - Peças para manutenção da frota	Mês	12	R\$ 2.939,93			R\$ 35.279,13
VALOR GLOBAL ANUAL DE REFERÊNCIA								R\$ 198.346,79
VALOR GLOBAL OFERTADO NA DISPUTA							R\$	

### ANEXO IV – RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA 13ª/SR

Item	Marca / Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Placa
1	Mitsubishi TRITON SPORT GL	2020 / 2021	REH-8182
2	Mitsubishi TRITON SPORT GL	2020 / 2021	REG-2E74
3	Mitsubishi TRITON SPORT GL	2020 / 2021	REP-9E74
4	Mitsubishi TRITON SPORT GLSA	2024 / 2025	SSK-6B57
5	2008 Roadtrip	2023 / 2024	QSK-4E42
6	2008 Roadtrip	2023 / 2024	QSK-4D92



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Gerência de Gestão Regional – 13ª/GGR**

ANEXO V  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR**  
**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**  
**13ª Gerência de Gestão Regional – 13ª/GGR**

ANEXO VI

**MATRIZ DE RISCOS**

**(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)**